



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	O CORTE DO PACOTE DE DADOS DA INTERNET MÓVEL
Autor	GABRIELLE FORNASIER HUBNER
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O CORTE DO PACOTE DE DADOS DA INTERNET MÓVEL

Autora: Gabrielle Fornasier Hübner
Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Lima Marques

A conectividade é uma característica da sociedade atual. Seja por motivos pessoais ou profissionais, as pessoas utilizam a internet no seu cotidiano, e, hoje, com a praticidade oferecida pelos *smartphones*, acessam a internet móvel reiteradamente ao longo do dia. A contratação de um pacote de dados de internet móvel ilimitado passa a ser, assim, um grande atrativo das operadoras de telefonia. O modo *standard* de contratação de tal pacote de dados foi, até recentemente, a redução da velocidade da internet móvel depois de esgotada a franquia. No entanto, unilateralmente, enviando um SMS para os consumidores, as empresas de telefonia passaram, desde o final do ano passado, a modificar o cumprimento do contrato pactuado, o que afetou milhares de consumidores. Agora, após o consumo do pacote de dados, a internet móvel, ao invés de ter a sua velocidade reduzida, é completamente cortada, o que afeta consideravelmente a função contratual. Para que possam continuar tendo acesso à rede, os consumidores devem contratar pacotes de dados adicionais, mediante pagamento de taxa extra.

Levando em conta tal situação, os Procons de vários estados da federação passaram a ingressar judicialmente contra a medida tomada pelas operadoras, e vêm obtendo liminares favoráveis nos Tribunais. Por outro lado, as operadoras de telefonia defendem o direito de interrupção do serviço prestado, pois alegam que a possibilidade era informada no regulamento dos planos oferecidos. A Agência Nacional de Telecomunicações, por sua vez, em sua Resolução n.º 632/2014, no artigo 52, prevê que as *prestadoras devem comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, a alteração ou extinção de Planos de Serviço, Ofertas Conjuntas e promoções aos Consumidores afetados.*

Desta forma, questiona-se se é lícito o corte do pacote de dados da internet ao fim da franquia contratada nos contratos já em execução. A esta pergunta, formula-se a hipótese de que a medida das operadoras só poderia ser válida caso restasse devidamente comprovado que, no momento da compra, o consumidor fora informado da possível mudança no pacote de dados a ensejar o seu corte ao final da franquia. Considera-se também que a medida só pode ser válida para aqueles planos contratados após o anúncio do novo tratamento do pacote de dados da internet móvel. Para responder ao questionamento e confirmar ou refutar as hipóteses, utiliza-se a técnica de pesquisa doutrinária, jurisprudencial e normativa brasileira. Como resultado, tem-se que, conforme o levantamento jurisprudencial, os Tribunais têm se posicionado majoritariamente no sentido da ilegalidade da medida, ao menos em sede de liminar.